

TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

PROCESSO Nº 67532.004323/2017-91
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 011/2018
CONTRATO: 020/GAPLS/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/GAPLS/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA – GAPLS E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrita no CNPJ nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Marcelo Andrade Martinelli Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, inscrito no CPF nº 016.809.137-27, portador da Carteira de Identidade nº 485909 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a Algar Telecom S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 – Bairro Brasil, Uberlândia – MG, telefone (31) 3516-1292, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Robson Geraldo da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-5.605.429, expedida pela SSP/MG e CPF nº 970.702.546-87 e Sra. Raissa Rizza Andrade Costa, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.511.899, expedida pela PC/MG e CPF nº 097.692.306-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.004323/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/GAPLS/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de fixo-fixo e fixo-móvel na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (todos os degraus), a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO (Minutos)	VALOR UNITÁRIO (Minuto)	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	09	Fixo-Fixo	228.000 /	R\$ 0,39 /	R\$88.920,00 /
	10	Fixo-Móvel (VC2)	7.920 /	R\$ 1,25 /	R\$9.900,00 /
	11	Fixo-Móvel (VC3)	21.600 /	R\$ 1,25 /	R\$27.000,00 /
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 125.820,00 /

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/07/2018 e encerramento em 02/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$125.820,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120636 – 0001/120024 – 0001/120026

Fonte: 0250120320

Programa de Trabalho: 086189



Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

7. CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



10. CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA 11ª – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA 14ª – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

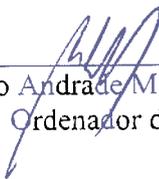
15. CLÁUSULA 15ª - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 02 de julho de 2018.

REPRESENTANTES:



Marcelo Andrade Martinelli Ten Cel Int
Ordenador de Despesas



Robson Geraldo da Silva Santos
Responsável legal pela CONTRATADA



Raissa Rizza Andrade Costa
Responsável legal pela CONTRATADA







TESTEMUNHAS:


Marcelle Monteiro de Lacerda 1º Ten Int
Agente de Controle Interno - ACI-PG
P/ Del. BI n. 45/2018

Ronald William Turque de Araujo Cap Int
Agente de Controle Interno


Fiscal do Contrato
Eduardo Denuncio
2º Ten QOCON ANS

[A large, faint blue curved line or signature mark spans across the middle of the page.]



Algar Telecom
Maria F. Cordeiro
OAB/MT n. 77.334